

**O DIREITO À APRENDIZAGEM COMO A QUALIDADE  
TELEOLÓGICA DE EDUCAÇÃO: DA QUALIDADE DA  
APRENDIZAGEM PARA ALÉM DA GARANTIA À MATRÍCULA**

**THE RIGHT TO LEARNING AS THE TELEOLOGICAL QUALITY  
OF EDUCATION: FROM THE QUALITY OF LEARNING BEYOND  
GUARANTEEING ENROLLMENT**

Wandré de Lisbôa<sup>1</sup>

**Resumo:** O propósito deste Artigo é trazer à discussão que não basta ter Direito à Educação e/ou acesso a ela; é preciso ter direito e acesso à Aprendizagem, o que constitui, na atualidade dos estudos dos Direitos Humanos em interface com as Ciências da Educação, a meta principal da Educação e do Desenvolvimento Humanos. É preciso desfazer a ideia clássica, ainda perene e de um lugar de fala docente de que se houve ensino, também ocorreu Aprendizagem. Não necessariamente, ainda que o devesse ser. Este Artigo vai defender que essa prerrogativa deveria ser consequente e que as pessoas não aprendem em série, nem da mesma maneira. Para essa defesa, trazemos à discussão novas informações sobre a Aprendizagem, baseados em estudos sobre Ciências da Educação; sobre Neurociência; sobre Psicologia e Psicanálise da Aprendizagem; e sobre Linguística Aplicada à Educação – informações todas elas transversalizadas pelos estudos atuais, pungentes e estimulantes dos Direitos Humanos na Educação.

**Palavras-Chave:** Direitos Humanos – Direitos Humanos na Educação – Direito à Aprendizagem.

---

<sup>1</sup> Professor Titular de Língua Portuguesa do Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica; Professor-Formador de Professores do CEFOR/SAEN/SEDUC/PA; PhD em Linguística Geral e Aplicada; Pós-Doc em Avaliação e Currículo Escolares. Multiespecialista em várias áreas; Licenciado em Letras e em Pedagogia.

**Abstract:** The purpose of this Article is to bring to the discussion that having the Right to Education and/or access to it is not enough; it is necessary to have the right and access to Learning, which constitutes, in the current studies of Human Rights in interface with the Sciences of Education, the main goal of Education and Human Development. It is necessary to undo the classic idea, still perennial and of a place of teaching speech that if there was teaching, there was also Learning. Not necessarily, even though it should be. This Article will defend that this prerogative should be consistent and that people do not learn in series, nor in the same way. For this defense, we bring to the discussion new information about Learning, based on studies on Educational Sciences; about Neuroscience; on Psychology and Psychoanalysis of Learning; and on Linguistics Applied to Education – information all of which are transversal to current, poignant and stimulating studies of Human Rights in Education.

**Keywords:** Human Rights – Human Rights in Education – Right to Learning.

## Introdução

De 5 a 9 de março de 1990, em Jomtien, na Tailândia, ocorreu a Conferência Mundial de Educação para Todos, quando nações do mundo inteiro compactuaram o ideal de que **TODOS TÊM DIREITO À EDUCAÇÃO**, assinando o Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem, o qual deriva da própria Declaração dos Direitos Humanos. A Conferência na Tailândia teve por base de discussão a Declaração dos Direitos Humanos.

Passados todos esses anos, exatamente 33 anos, e estando nós falando a partir do Brasil e da Amazônia, sabemos continuamente das inúmeras dificuldades referentes ao acesso à escola e à permanência nela, em países subdesenvolvidos e em desenvolvimento; e da pouca tecnologia educacional disponibilizada na atualidade, inclusive, com até o básico, como o sinal de Internet. Temos conhecimento também do baixo empreendimento financeiro a serviço da Educação; e, não menos importante, do bai-

xo nível de formações contínua e continuada dos professores na Educação Básica. Tudo isso contribui diretamente com a baixa produtividade consciente de nossos alunos dentro e fora da sala de aula.

Com o olhar sobre este cenário, o que vamos tratar neste Artigo, melhor explicando, é por que aqueles que têm acesso à Escola não necessariamente estão aprendendo tampouco se desenvolvendo, isto é, desenvolvendo-se de forma verdadeiramente humana, cidadã e profissional; e, com isso, não têm seu Direito à Educação e ao Desenvolvimento de fato resguardados, garantidos.

E começaremos essa discussão a partir do que é a Aprendizagem e qual deve ser sua dimensionalidade no trabalho docente e no discente. Faremos essa discussão para que compreendamos qual deve ser de fato o objeto do Direito à Educação e ao Desenvolvimento, uma vez que mesmo que sujeitos-alunos estejam incluídos na Escola, como manda a Lei, isso não quer dizer que eles estejam inclusos de fato ao processo de Aprendizagem, que é na verdade o que torna a Educação Escolar o motivo de ser, de existir, de tornar-se.

A Escola deve ser sempre o centro epistemológico de Aprendizagem pessoal em contextos operativos sociais; e precisa partir de condições humanizantes desde o início do processo de aprender com as distintas infâncias indo até às adulezes. A compreensibilidade de que ter direito à educação seja o direito à aprendizagem ainda não é um pensamento comum entre todos que fazem Educação nas escolas. Menos ainda no senso comum. Mas precisa sê-lo.

## **Metodologia**

A metodologia de pesquisa usada neste Artigo foi a pesquisa bibliográfica, com a opção de autores de diferentes áreas sob a crença de que seus dizeres confluíam para a defesa da tese deste Artigo, a qual já fora indicada anteriormente.

Levando em consideração que a Aprendizagem é uma questão teleológica do Direito à Educação, acreditamos que seja de grande importância falarmos do que compreendemos ser Direitos Hu-

manos e o que eles têm a ver com a Educação e com a Aprendizagem. Mas também é urgente compreendermos o que a Educação tem a ver com os Direitos Humanos, para, então, compreendermos sua consecução: a Aprendizagem e o Desenvolvimento da humanidade.

Aprender desenvolvendo-se e desenvolver-se aprendendo não devem ser práticas somente iniciadas no espaço escolar, tampouco orientadas somente por professores. Mas devem sê-lo primordialmente nesse grande centro epistemológico do saber. Para essa discussão, elegemos BOBBIO, 1992; McCOWAN, 2013; ANDRADE, 2013.

Como privilegiaremos especificamente a Aprendizagem Escolar, e nessa ambiência, sabemos como os Professores têm um papel muito mais importante que não somente o de serem fontes e/ou mediadores de saberes e de informações, acreditamos que esses sujeitos precisem ser exemplos do que se faz com os saberes e as informações cogitadas em sala de aula (LISBÔA, 2004); se não, bastariam os livros, a Internet ou outra tecnologia isolada para fazê-lo. A qualidade da educação requer desse profissional do desenvolvimento humano a permanente busca pela Aprendizagem de si e do Outro, embora para isso outras variáveis também entrem em consórcio, como condições de trabalho, valorização, tecnologias educacionais a serviço da docência e da discência etc. Para essa discussão, elegemos SEN, 2004; e GADOTI, 2010.

E, como aprender é um ato dialógico, que requer vozes apropriadas, qualificadas, vivenciadas e que subsidiem o acesso de fato, na Escola, à Educação, os Professores são fundamentais mais uma vez, como diz a voz de FREIRE, 1996. A qualidade do ensino, a que chamaremos aqui por Aprendizagem Efetiva (AE), é de suma importância para que sejam tangidos de fato os 8 grandes Princípios Basilares da Educação, redigidos na própria Carta Magna e indiciados no art. 206 de tal Carta; tangido em especial o inciso VII, que trata da garantia do padrão de qualidade do ensino, o qual, como já o dissemos, compreendemos que seja esse inciso que trate não exclusivamente, mas especificamente, do real foco teleológico da Educação de Qualidade: a Efetividade da Aprendizagem. A partir daí é que começaremos a então falar de Qualidade da Educação, cujo autor que escolhemos foi GADOTI, 2010.

## Discussão

### O que são os Direitos Humanos?

Quando falamos a locução substantiva Direitos Humanos, estamos falando de muitos graus e desdobramentos das necessidades e querências da pessoa humana. Necessidades e particularidades que a História, como ciência e rastreadora de episódios marcantes, custou a dar relevância a um dos primeiros registros palpáveis de que o Homem reconheceu para outro Homem a mesma condição de liberdade e de direitos que o primeiro usufruía. Trata-se do Cilindro de Ciro – artefato que data de 593 a.C – e no qual, Ciro, o Grande, e primeiro rei da Pérsia, reconhece, em atos escriturais, a liberdade de escravos, a escolha de religião e a igualdade racial; atos que ficaram velados diante da língua com a qual fora escrito o artefato, a língua acádica, em escritura cuneiforme.

Vindo da Pérsia, passando pela Índia, pela Grécia até chegar a Roma, as ideias de Ciro espalharam-se, como se fosse a própria Carta dos Direitos Humanos que temos hoje, por todos os povos daquela época, tal como o foi a de nossa Era. O Direito Romano se circunscreve baseado em ideias racionais derivadas da natureza das coisas tal qual eram as falas e os atos naturais observados no curso da vida, ainda que nem sempre estivessem escritas, mas que se originaram dali, do dia a dia, antes de Cristo. Portanto, os Direitos Humanos existem desde antes de Cristo.

Na atualidade, por Direitos Humanos entendemos o que diz o filósofo Bobbio (1992, p. 16): “os direitos humanos constituem aspirações, [...] fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua demanda, não foram ainda todos eles (por toda parte e em igual medida) reconhecidos”. Para ele, embora os Direitos Humanos sejam reconhecidos mundialmente, eles não são praticados – o que, segundo ele, este é o maior problema da questão na contemporaneidade. E em se tratando da questão do Direito à Aprendizagem como um direito teleológico do Direito à Educação, compreendemos que também não é um direito reconhecido, tampouco praticado, diante da visão parca e consuetudinária de que uma vez

dado acesso à Escola, estará garantida a Aprendizagem.

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), estão previstos vários Direitos e várias aspirações. Entre eles e outros apontamentos que servem de baliza às cidadanias local e global, está o Direito à Educação e ao Desenvolvimento, como um dos direitos fundamentais de todos os indivíduos, independentemente de qualquer distinção, diversidade. E a esse Direito, o Direito à Educação e ao Desenvolvimento, na verdade, sobrepõem-se outros Direitos, também reconhecidos e buscados, como o são o Direito à Vida, ao Trabalho e à Remuneração, à Igualdade diante da Lei etc. São todos Direitos, isto é, reconhecidamente obrigações do Poder Público, que deve universalizá-los e mantê-los indivisíveis e interdependentes. Esses direitos são também obrigações de seus agentes signatários, que devem tornar essas ações atos qualificados.

Embora o Brasil seja partidário e signatário da DUDH, inclusive a Carta Magna Federal Brasileira (1988) pressupõe-na, a questão sobre o Direito à Educação e ao Desenvolvimento, no Brasil, não nos parece ser/estar continuamente qualificada em atos, no sentido do que esse Direito deveria sê-lo, isto é, o de servir e dar material à leitura de mundo, ao desenvolvimento de fato da humanidade, em suas condições básicas à vivência, à convivência e à sobrevivência.

Afirmamos isso diante dos baixos níveis de letramentos em Língua Portuguesa, em Matemática e em Tecnologias Digitais, demonstrados pelos alunos em todo o Brasil, em todos os níveis e modalidades de ensino, quer em avaliações nacionais, quer em avaliação internacional. E por que isso acontece? Por que em termos mundiais o Brasil sempre tem aferida suas notas em nível baixo, o que comprova que a escola Brasileira tem deixado de assegurar, principalmente porque houve ensino? Por que a Aprendizagem é que deveria ser de fato foco também do Direito à Educação ao mesmo tempo em que o acesso, a oferta, a inclusão, a inserção, a permanência, mas não o é?

Mais do que dizem as leis, os documentos oficiais, a comunidade global, as estatísticas de matrícula, as aberturas de concurso público para professores, é necessário repensar com urgência sobre a garantia da Aprendizagem em ambiente escolar, levando-se em conta todas as vicissitudes que carac-

terizam fenomenologicamente o processo de Aprendizagem Humana, haja vista a presença de pessoal habilitado e licenciado para coletar e tratar dados de não aprendizagem em situações oportunas, e tomar decisões acerca disso, adotando práticas de mediação que convirjam para uma coaprendizagem, isto é, para a aprendizagem de todos. Há anos isso está posto.

## **O Direito à Aprendizagem como o real Direito à Educação**

O acesso à escola não garante a Aprendizagem. Muito menos tem garantida a Aprendizagem quem está regularmente matriculado na Escola e/ou quem lá está há muito tempo. A Aprendizagem é a condição sine qua non para o desenvolvimento humano em todas as suas perspectivas e vislumbres. E isso é uma questão moral de cada País, Estado, Município, Cidade, Escola, em suas governanças, bem mais do que uma questão somente legal (SEN, 2004).

É preciso e urgente que esse Direito valha; que tenha signatários diários, pois não é a legislação que a carrega que de fato tornará a Aprendizagem a meta principal do Direito à Educação, mas a voz destinatária em expressão (alunos) e as vozes da gestão e da docência educacionais que não devem se enganar quanto ao cumprimento de hora-aula ou carga horária é equivalente ou resultante de aprendizagem. Todos devem ocupar-se daquilo que é teleológico da Educação – a Aprendizagem.

A Aprendizagem é um aspecto essencial e fundamental da Educação Escolar, que se inicia na percepção e no entendimento de mundo (McCOWAN, 2013) e vai até à demonstração, à revelação, a um ato nos mundos pessoal e profissional do jovem, do adulto e da adultez. Por isso, a guinada no campo da Educação com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a qual pôs em evidência a Pedagogia da Competência, deslocou os Conteúdos que sempre foram ensinados primeira e às vezes unicamente, como o mais importante na Escola Básica, para serem os carreadores da informação para se tornarem conhecimento. As Competências passam a ser as diretrizes pedagógicas pelas quais todos devem aprender na EB, primeira e primordialmente, com vistas à Aprendizagem para o longo da vida.

O Direito à Aprendizagem é a diretriz educacional-pedagógica sob a qual todo o ensino deve estar atrelado. Muito mais do que estar na EB, ter acesso a ela, é preciso que a Educação Escolar, nas personalidades representantes de ensino e aprendizagem, de fato promova por meio de Avaliação Processual a compreensão do aluno diante da Aprendizagem ora desenvolvida, sob pena de refazer os passos para a compreensão ou desaprendizagem do aluno.

As pessoas – incluindo todas as infâncias, juventudes e adulezes – têm direito de participar de processos significativos de Aprendizagem Escolar que lhes sirvam para o longo da vida. Os sujeitos-alunos têm direito a desenvolverem-se, o que passa necessariamente pela Aprendizagem sempre. Contudo, para que esses mesmos sujeitos-alunos aprendam para o longo da vida é necessário que eles devam estar cientes de que estão inseridos em um processo intencional de Aprendizagem, um processo que se inicia por um desejo – o Desejo de Saber. Do contrário, vamos dar continuidade à Aprendizagem da informação pela informação, do conteúdo pelo conteúdo.

A Aprendizagem vista pela lente do Direito à Educação ainda carece da necessária compreensão de que é preciso mobilizar não somente estratégias e técnicas ativas de ensino, mas também formas e variedades também ativas de avaliação, diante das individualidades e personalidades para quem se ensina, não cabendo estabelecer resultados universais perante as muitas particularidades que envolvem todo o processo de Aprendizagem, como a liberdade de expressão e a necessidade de espontaneidade de cada aluno que refletem seu protagonismo. Cabe, na verdade, numa avaliação processual, analisar indícios e sinais materializados de que algo está interferindo a Aprendizagem dos alunos, e fazer algo em direção a isso, na tentativa de favorecer ampla compreensão de todos e todas.

Na Escola, a Aprendizagem ainda vem se dando por atividades programadas e organizadas mediante o ensino professoral, na maioria das vezes. Mas isso não garante que o aluno aprenda, pois somente o próprio aluno é que pode dizer se aprende(u) diante de situações em que é/foi posto à prova, como prefere o discurso escolar. Provas não avaliam. Avaliações avaliam. Provas podem avaliar se a proposição delas estiver a serviço da individualidade e da verticalidade de cada um dos envolvidos,

inclusive da do professor, da da professora. Isso está estrutural no discurso pedagógico ainda presente mesmo em docências que se dizem pós-modernas.

Todos os documentos escolares são/foram desenhados para o ensino monológico, individual, solitário e meritocrático. Nesse ensino, que insistem se chamar apenas ensino, as provas são só uma das tecnologias educacionais que busca revelar, mas nem sempre revela, a Aprendizagem do aluno. Só nesse momento (muitas escolas ainda fazem da Avaliação um momento único) é quando os alunos podem revelarem-se, dizerem, falarem, expressarem-se. Antes, não. Educação com educadores nesse perfil mantém tudo absolutamente colonizado, à semelhança do que deu certo, pelo que o próprio professor passou.

Embora saibamos que a Aprendizagem é uma ação e um ato particulares, ela nunca é individual; é sempre coletiva, dialógica em todos os sentidos dessas duas palavras. Daí o conceito em voga de socioaprendizagem – uma estratégia de desenvolvimento pessoal e profissional em sinergia – o qual tem faltado a todos os Currículos Escolares, mesmo os que se dizem construídos a partir da Base Nacional Comum Curricular.

Enfim, tudo na Educação Escolar precisa ser (re)visto a partir da Aprendizagem de quem for a persona deste ou daquele ensino; do contrário, estaremos repetindo, sob novos nomes, velhos paradigmas de ensino-aprendizagem, garantindo acesso, permanência, notas; mas não Aprendizagem, como o refletem as diversas avaliações das quais deveriam se valer as políticas públicas para a Educação de Qualidade e da própria Qualidade na Educação.

## **O Direito à Aprendizagem como questão teleológica da Educação**

O Direito à Educação, defendido aqui neste Artigo como o Direito à Aprendizagem, o qual está protegido por leis e políticas, precisa ser desdobrado na Escola como um direito que de fato garanta que todas as pessoas tenham o direito de aprender. Embora as políticas públicas educacionais venham

se preocupando somente com o acesso e a permanência dos alunos em sala de aula, é irremediável que esse Direito de ter Educação Escolar se construa em torno dos princípios da inclusão com equidade, inserção e igualdade de oportunidades, com base na Educação de Qualidade, a qual deveria também assegurar a aprendizagem ao longo da vida.

Qualquer aluno ou aluna que se apresente à escola para assistir à aula precisa ser reconhecido como um cidadão de Direito à Aprendizagem. Embora haja um Estatuto próprio para isso, mormente em relação às crianças e aos adolescentes Lei no. 8069/1990, é educacional e educativo compreender que essa garantia de aprendizagem se estenda a todo e qualquer aluno, a toda e qualquer aluna, sem nenhuma distinção. Os serviços de qualidade, de especialidade devem ser protegidos e garantidos sempre diante de qualquer característica ou traço que um/a aluno/a venha a demonstrar quando não aprende e que possa vir a dificultar seu Direito à Aprendizagem; ou ainda, quando venha a padronizar sua aprendizagem em um nível a que ele já suplantou, como o que ocorre com alunos com superdotação.

O Direito à Educação de todos configura-se como um direito coletivo, massivo, sem se levar em consideração a individualidade. É uma ordenação jurídica que obriga, mas não trata de caminhos e encaminhamentos, de processos e procedimentos, os quais devem prever a individualidade na coletividade. Isso cabe à Educação, como área de conhecimento que precisa se valer de outros conhecimentos, na compreensibilidade da Aprendizagem Escolar, numa inclusão permanentemente de inserção.

Com vistas à Educação de Qualidade (EQ), normalmente pautada em parametrizações horizontais, a Educação intenta ser acolhida pelo Direito à Educação, mas ela precisa ser realizada na observância diária por tudo e por todos os que fazem Educação na Escola, principalmente nos currículos, nas gestões, nas práticas de ensino-aprendizagem, que devem orientar-se e sistematizar-se para visibilizar as recomendações das políticas públicas da EQ.

Essa orientação e sistematização ocorre quando todos os agentes educacionais têm e mantêm o foco na Aprendizagem do sujeito-aluno, observando as particularidades dentro da coletividade, com vistas a compreender por parametrizações verticais até onde e quando a Aprendizagem se mostrou de

forma qualificada. Nesse momento, sim, podemos falar de Qualidade na Educação (QE), pois há sinais pessoais, personalizados. A escola, em todas as personalidades, precisa estar preparada para ver esses sinais. A questão da subjetividade na Aprendizagem é superimportante e requer um olhar primordialmente humano do professor (LISBÔA, 2023).

Conforme Gadotti (2010, p. 10), a questão da subjetividade normalmente não é levada em consideração. Compreendemos que seja porque foge à padronização, à horizontalidade. Mas isso precisa ser quantificado também. Em suas palavras,

Há necessidade de se estabelecer padrões de qualidade do ensino-aprendizagem, há necessidade de mensuração da eficiência e da eficácia dos sistemas educativos, mas, para se chegar a resultados concretos em educação, um grande conjunto de indicadores da qualidade deve ser levado em conta: a qualidade tem fatores extraescolares e intraescolares; é preciso considerar outros critérios também, subjetivos, sempre deixados de lado, mas que podem ser dimensionados intencionalmente.

A dimensionalidade a que se refere Gadotti está no olhar plural e singular que os professores precisam ter para compreender sinais de que tudo está sendo compreendido, nada está sendo compreendido ou pouco está sendo compreendido, e tomar isso como elemento organizador da ação educativa e da organização pedagógica ao longo de todos os níveis e modalidades de ensino e aprendizagem. Para isso, é importante a necessidade de formação contínua do professor diante da complexidade em que se encontra (e sempre se encontrou) a sociedade em que vivemos.

## Conclusão

O Direito à Aprendizagem é uma retomada do sujeito na sociedade e é premissa do exercício da cidadania. Se entendermos que o processo de ensino só se completa em sua totalidade quando o processo de aprendizagem se dá, compreenderemos também que o direito à educação foi atingido e isso pode se dar de forma presencial ou virtual, ou mesmo híbrida. A Aprendizagem é tecida pelo sujeito no

momento em que ele entrelaça experiências vividas de forma a tornarem-se vívidas, transformando-se, muitas vezes, sem ter noção clara. O papel do professor é fazê-lo ver essa transformação que o próprio aluno fez e a que se dá o nome de Aprendizagem.

Enquanto a cognição humana prossegue em uma expansão contínua (SANTAELLA, 2010), a Aprendizagem Escolar se move na direção contrária, paradoxalmente no espaço, no tempo e nas mentalidades. Precisamos de professores que garantam a Aprendizagem de sujeitos humanos cada vez mais polivalentes, contraditórios e complexos, com linguagens cada vez mais híbridas e em conexão.

A Aprendizagem goza de certa complexidade num mundo que se quer manter encaixotado. Por isso ela só se mostra quando quer, nas subjetividades dos sujeitos que sequer muitas vezes têm consciência. Como diz o Professor Almeida Filho, a aprendizagem “... se instala em nós despercebida e se revela depois na fluência e na longa e sustentada competência.”

Nos processos de ensino e de aprendizagem escolares é preciso forjar um paradigma de educação com direito à Aprendizagem como direito humano subjetivo e isso é irremediável, como já o dissemos, sob pena de continuarmos a fazer de conta de que “se o aluno não aprende a culpa é dele”; afinal, foram garantidos seu acesso e sua permanência na Escola. Muita gente dentro da Escola ainda pensa assim.

É urgente que o professor/a professora retome seu desejo – o desejo de saber, de ensinar para a aprendizagem e de aprender na sua própria ensinagem. Tanto quanto o aluno, somos, como professores, sujeitos que também desejam (Neto, 2008), numa prática balizada por uma ética que reconhece na singularidade de todos os envolvidos numa cena-aula, dentro de uma arena-sala de aula, as vicissitudes de todos dentro dos dois processos que se articulam e se entremeiam, como o são o Ensino e a Aprendizagem.

## Bibliografia

ALMEIDA FILHO, José Carlos P de. Aprendizes de Línguas. In *Linguística Aplicada, Ensino de Línguas e Comunicação*, 2007, p. 10.

ANDRADE, Marcelo. É a educação um direito humano? Em busca de razões suficientes para se justificar o direito de formar-se como humano. *Educação*, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 21-27, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/12294>. Acesso em 23 de janeiro de 2023.

ARENDT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. Tradução de Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *A riqueza de poucos beneficia todos nós?* Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SCAVINO, Susana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. *Educação*, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 59-66, jan./abr. 2013. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/12319>. Acesso em 22 de janeiro de 2023.

DELORS, Jacques. *Educação: um tesouro a descobrir*. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 34 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

GADOTTI, Moacir. *Qualidade na educação: uma nova abordagem*. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2010.

LISBÔA, Wandré G. de C. Os Fios do Tapete: educação por interfaces. Vol.1. Belém, PA: Gráfica e Editora ALVES, 2004.

LISBÔA, Wandré G. de C. O viés psicanalítico da/na aprendizagem escolar: aportes conceituais para uma psicanálise da aprendizagem. In Os desafios contemporâneos e interdisciplinares na atualidade (e-book). Rio de Janeiro: Eritaya Editora, 2023, p. 11 a 22.

McCOWAN, Tristan. Education as a human right: principles for a universal entitlement to learning. London: Bloomsbury, 2013.

McCOWAN, T. O direito universal à educação: silêncios, riscos e possibilidades. Práxis Educativa, Ponta Grossa, v.6, n.1, p.9-20, jan.-jun. 2011. Disponível em <http://www.periodicos.uepg.br>. Acesso em 23 de janeiro de 2023.

MELLO, Guiomar N. de. A pesquisa educacional no Brasil. Caderno de Pesquisa, São Paulo, n. 46, p.62-72, agosto, 1983.

Neto, N. L. S. (2008). Inconsciente e Educação: implicações da psicanálise na formação do pedagogo (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação da Universidade de Brasília, Brasília.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm). Acesso em 23 de janeiro de 2023.

PERRENOUD, Philippe. A prática Reflexiva no Ofício do Professor. Porto Alegre, Artmed, 2004.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. São Paulo: Saraiva, 2010.

RIBEIRO, Darcy. Sobre o Óbvio. In: CANELA, Guilherme (org). Políticas Sociais e os Desafios para

o Jornalismo. São Paulo em Perspectiva, 2004.

SANTAELLA, Lucia. Humanos hiper-híbridos: Linguagens e cultura na segunda era da internet. São Paulo: Paulus, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Cap. 6, pág. 173-187. Companhia das Letras. 2000.

SEN, Amartya. Elements of a Theory of Human Rights. Philosophy and Public Affairs, v. 32, n. 4, p. 315-356, 2004.

TELLES, V.S. Direitos Sociais. Afinal, do que se trata? Belo Horizonte: UFMG, 2006.